Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série C

C/2026/2957

1.6.2026

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Publicação do número total de licenças de emissão em circulação em 2025 para efeitos da reserva de estabilização do mercado no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE

(C/2026/2957)

1. Introdução

Em 2015, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram a Decisão (UE) 2015/1814 ([1]) («Decisão REM») com vista a criar uma reserva de estabilização do mercado (REM ou «reserva») como parte do sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE) criado pela Diretiva 2003/87/CE ([2]) («Diretiva CELE»). A REM está operacional desde 2019 e tem por objetivo evitar um excedente estrutural de licenças de emissão no mercado do carbono da UE, com o risco associado de o CELE não passar a mensagem de que é necessário investir para atingir a meta de redução das emissões da UE. A REM visa igualmente tornar o CELE mais resiliente a desequilíbrios entre a oferta e a procura, permitindo assim o bom funcionamento do mercado do carbono da UE.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Decisão REM, a Comissão publica, todos os anos, o número total de licenças de emissão em circulação (NTLC) no ano anterior. Este valor determina o funcionamento da REM, ou seja, se as licenças de emissão são retiradas do volume a leilão e inseridas na reserva ou retiradas da reserva e leiloadas. A publicação anual do número total de licenças de emissão em circulação é, por conseguinte, um elemento importante da REM e do CELE.

Em 28 de maio de 2025, a Comissão publicou o NTLC em 2024, que ascendeu a 1 148 049 585 ([3]). Por conseguinte, entre 1 de setembro de 2025 e 31 de agosto de 2026, deviam ser inseridas na reserva 275 531 900 licenças de emissão. Em 1 de janeiro de 2025 foram invalidadas 270 506 086 licenças de emissão da reserva.

A presente comunicação é a décima publicação do NTLC e diz respeito ao ano de 2025. Especifica o cálculo subjacente e o número de licenças de emissão que serão inseridas na reserva entre 1 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027.

2. Funcionamento da REM

A REM funciona de modo automático sempre que o NTLC sai do intervalo definido. Se o NTLC exceder o limiar de 833 milhões, retiram-se licenças do volume a leilão, que são inseridas na reserva. A taxa de inserção na reserva fixa-se em 24 % do NTLC se este valor for superior a 1 096 milhões. Se o NTLC estiver compreendido entre 833 milhões e 1 096 milhões, a inserção é a diferença entre o NTLC e 833 milhões. Se o NTLC for inferior ao limiar de 400 milhões, 100 milhões de licenças são retiradas da reserva e leiloadas. As licenças de emissão são inseridas ou retiradas da reserva ao longo de 12 meses. Desde maio de 2023 que as licenças de emissão na reserva acima do limiar de 400 milhões já não são válidas. Em 1 de abril de 2026, a Comissão apresentou uma proposta legislativa para alterar a Decisão REM, a fim de pôr termo à invalidação ([4]). No que diz respeito ao período anterior à entrada em vigor desta alteração, o número de licenças de emissão a inserir na reserva deve continuar a ser calculado em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5, da Decisão REM. Por cada mês decorrido, será colocado na reserva um duodécimo deste número de licenças de emissão, tal como desde o primeiro ano de funcionamento da reserva.

([1]) Decisão (UE) 2015/1814 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2015, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União e que altera a Diretiva 2003/87/CE (JO L 264, 9.10.2015, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1814/oj).

([2]) Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275, 25.10.2003, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/87/oj).

([3]) Comunicação da Comissão — *Publicação do número total de licenças de emissão em circulação em 2024 para efeitos da reserva de estabilização do mercado no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE* (JO C, C/2025/3180, 4.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/3180/oj).

([4]) Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão (UE) 2015/1814 no respeitante à cessação da invalidação de licenças de emissão na reserva de estabilização do mercado, COM(2026) 153 final.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 5, da Decisão REM e em consonância com a presente comunicação, 24 % do NTLC em 31 de dezembro de 2025, ou a diferença entre esse valor e 833 milhões, serão inseridos na reserva ao longo de um período de 12 meses, com início em 1 de setembro de 2026. Um número correspondente de licenças de emissão será deduzido dos volumes a leilão dos Estados-Membros da UE e dos três países da Associação Europeia de Comércio Livre que integram o Espaço Económico Europeu (Islândia, Listenstaine e Noruega), bem como do Reino Unido, no que diz respeito à produção de eletricidade na Irlanda do Norte. Estas licenças de emissão serão deduzidas em proporção das quotas de leilão dos países.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 5, da Decisão REM, até 31 de dezembro de 2030 quaisquer licenças de emissão distribuídas para efeitos de solidariedade e crescimento no CELE ([5]) não são incluídas no cálculo das quotas para efeitos da REM.

3. **NTLC**

Nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Decisão REM, o NTLC num determinado ano «corresponde ao número acumulado de licenças de emissão concedidas no que respeita a instalações e companhias de transporte marítimo e não inseridas na reserva a partir de 1 de janeiro de 2008, incluindo a quantidade de licenças emitidas nesse período por força do artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva 2003/87/CE, na versão em vigor em 18 de março de 2018, e os direitos de utilização de créditos internacionais exercidos por instalações abrangidas pelo CELE, até 31 de dezembro desse ano, menos a quantidade acumulada, em toneladas, de emissões verificadas de instalações e de companhias de transporte marítimo abrangidas pelo CELE entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro desse ano determinado e o número de licenças de emissão eventualmente canceladas por força do artigo 12.º, n.º 4, da Diretiva 2003/87/CE».

Resumindo, o NTLC relevante para o funcionamento da REM calcula-se segundo a fórmula atualizada:

NTLC = Oferta – Procura

Os dois elementos do cálculo são descritos em pormenor na presente comunicação. O quadro que figura no final apresenta uma panorâmica de todos os valores.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 4-A, da Decisão REM, «[a] partir de 2024, o cálculo do número total de licenças de emissão em circulação num determinado ano inclui o número acumulado de licenças de emissão concedidas ao setor da aviação e a quantidade acumulada, em toneladas, de emissões verificadas provenientes da aviação abrangidas pelo CELE, excluindo as emissões provenientes de voos em rotas abrangidas pela compensação calculada nos termos do artigo 12.º, n.º 6, da Diretiva 2003/87/CE, entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro desse ano determinado».

O CELE abrange as emissões provenientes das atividades de transporte marítimo desde 1 de janeiro de 2024. Por conseguinte, o número de licenças de emissão emitidas para as companhias de transporte marítimo e as emissões verificadas das companhias de transporte marítimo entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 são incluídos no cálculo do NTLC para 2025. O artigo 1.º, n.º 4-A, segundo parágrafo, da Decisão REM estabelece que «[a]s licenças de emissão anuladas nos termos do artigo 3.º-GB da Diretiva 2003/87/CE são consideradas concedidas, para efeitos do cálculo do número total de licenças de emissão em circulação».

Oferta

A oferta de licenças de emissão no mercado do carbono da UE é composta pelos seguintes elementos:

— Licenças reportadas ([6]) da segunda fase do CELE (2008-2012), que ascendiam a 1 749 540 826 ([7]).

— Licenças de emissão atribuídas a título gratuito no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2025 ([8]), incluindo as atribuídas a partir da reserva para novos operadores, a saber, 9 229 697 547 licenças.

([5]) Nos termos do artigo 10.°, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2003/87/CE.

([6]) As licenças de emissão concedidas durante a segunda fase do CELE (2008-2012) que não foram devolvidas para cobrir emissões verificadas ou anuladas foram reportadas para utilização no início da terceira fase (2013-2020). Estas licenças foram suprimidas, tendo sido simultaneamente criado um número igual de licenças na terceira fase. Assim, este número representa o número exato de licenças de emissão do CELE em circulação no início da terceira fase.

([7]) COM(2015) 576 — Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Relatório sobre os progressos no domínio da ação climática, incluindo o relatório sobre o funcionamento do mercado europeu do carbono e o relatório sobre a revisão da Diretiva 2009/31/CE relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono.

([8]) Nos termos do artigo 1.º, n.º 4-A, da Decisão REM, no que respeita à aviação, são tidas em conta as licenças de emissão atribuídas a título gratuito no período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

— Licenças de emissão leiloadas entre 1 de janeiro de 2013 ([9]) e 31 de dezembro de 2025 ([10]) e licenças de emissão utilizadas para efeitos de flexibilidade em 2021-2025 ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2018/842 ([11]) («Regulamento Partilha de Esforços»). De acordo com os relatórios relativos aos leilões realizados na plataforma de leilões comum e nas plataformas alternativas pertinentes ([12]), o volume de licenças de emissão leiloadas, incluindo nos «leilões iniciais», foi de 8 779 406 500 ([13]). A este volume devem ser acrescentadas 36 984 541 licenças de emissão ao abrigo da flexibilidade prevista no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento Partilha de Esforços ([14]).

— Licenças de emissão monetizadas no âmbito do programa NER300. No total, foram monetizadas pelo Banco Europeu de Investimento 300 000 000 licenças de emissão.

— Créditos internacionais utilizados para emissões no período entre 2013 e 31 de dezembro de 2020 ([15]). As instalações utilizaram 497 248 017 créditos internacionais para as suas emissões ([16]).

— Nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Decisão REM, as licenças de emissão inseridas na REM deixam de fazer parte do cálculo do NTLC.

Procura

A procura de licenças de emissão no mercado do carbono da UE inclui o total de emissões verificadas das entidades responsáveis pela conformidade entre 1 de janeiro de 2013 ([17]) e 31 de dezembro de 2025 ([18]), que ascende a 19 568 644 185 toneladas ([19]), e 739 044 licenças anuladas durante o mesmo período nos termos do artigo 12.º, n.º 4, da Diretiva CELE.

NTLC

Tendo em conta o que precede, o NTLC em 2025 ascende a 1 023 494 202.

Ativos da REM

Na sequência da invalidação das licenças de emissão em 1 de janeiro de 2025, permaneceram na reserva 400 000 000 licenças de emissão.

([9]) Este valor inclui os «leilões iniciais», ou seja, as licenças de emissão válidas para a terceira fase do CELE (2013-2020) que foram leiloadas antes de 1 de janeiro de 2013.

([10]) Nos termos do artigo 1.º, n.º 4-A, da Decisão REM, dado que as atividades de transporte marítimo são abrangidas pelo CELE desde 1 de janeiro de 2024, para efeitos da aviação e transporte marítimo são tidas em conta as licenças de emissão leiloadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

([11]) Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.o 525/2013 (JO L 156 de 19.6.2018, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/842/oj).

([12]) Relatórios de venda em leilão: European Energy Exchange (EEX) e Intercontinental Exchange (ICE).

([13]) Este valor tem em conta as 514 000 licenças de emissão que não foram leiloadas devido à anulação voluntária de licenças de emissão pela Alemanha. Ver: https://climate.ec.europa.eu/news-other-reads/news/notification-germany-voluntary-cancellation-allowances-eu-ets-plants-closed-2023-2025-05-05_en.

([14]) O Regulamento (UE) 2018/842 prevê uma disposição sobre flexibilidade única, através da qual os Estados-Membros podem obter a anulação coletiva de até 100 milhões de licenças de emissão do CELE em 2021-2030 de modo a cumprir as respetivas metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstas no referido regulamento. Podem beneficiar desta flexibilidade os países da UE cujas metas se situem consideravelmente acima da média da UE e do respetivo potencial para procederem a reduções eficazes em termos de custos, bem como os países da UE que em 2013 não tenham atribuído licenças de emissão do CELE a título gratuito a instalações industriais. Procede-se a uma anulação de licenças do volume a leiloar do país da UE em causa, nos termos do artigo 10.º da Diretiva CELE. As licenças de emissão anuladas são consideradas licenças de emissão do CELE em circulação aquando da determinação do NTLC para efeitos da REM num determinado ano.

([15]) Desde 2021 não é possível utilizar créditos internacionais para efeitos de conformidade.

([16]) Com base num extrato do Registo da União de 1 de abril de 2026. Estes créditos internacionais dizem apenas respeito aos trocados por licenças de emissão da UE na terceira fase do CELE (2013-2020). Cerca de 1,1 mil milhões de créditos internacionais que poderiam ser utilizados diretamente para efeitos de conformidade na segunda fase do CELE (2008-2012) estão refletidos no número de licenças de emissão reportadas da segunda fase.

([17]) Correspondente às emissões verificadas no período 2008-2012 (segunda fase), ver nota de rodapé 6.

([18]) Nos termos do artigo 1.º, n.º 4-A, da Decisão REM, dado que o CELE abrange as atividades de aviação e transporte marítimo desde 1 de janeiro de 2024, são tidas em conta as emissões verificadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

([19]) As emissões totais verificadas baseiam-se nos dados extraídos em 1 de abril de 2026 do Registo da União e do Registo do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da Suíça para as emissões do CELE dos operadores de aeronaves sob a administração da Suíça. Este valor tem em conta as emissões verificadas comunicadas até 31 de março de 2026, o prazo de comunicação no âmbito do CELE. As emissões comunicadas após esta data não estão refletidas no total.

Em consonância com as comunicações sobre o NTLC nos últimos anos, foram inseridos na reserva os seguintes volumes de licenças:

— 177 877 841 licenças de emissão entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de agosto de 2025 ([20]).

— 91 843 970 licenças de emissão entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2025 ([21]).

Em 1 de janeiro de 2026, existiam na REM 400 000 000 licenças de emissão.

4. **Conclusão**

Em consonância com a Decisão REM, no total, serão inseridas na reserva 190 494 202 licenças de emissão no período de 12 meses compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027.

A publicação do NTLC no próximo ano determinará o funcionamento da REM entre setembro de 2027 e agosto de 2028.

Visão geral

Oferta	
a) Licenças de emissão reportadas da segunda fase (2008-2012)	1 749 540 826
b) Licenças de emissão atribuídas a título gratuito desde 1 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2025, incluindo da reserva para novos operadores	9 229 697 547
c) Licenças de emissão leiloadas desde 1 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2025, incluindo as leiloadas em leilões iniciais	8 779 406 500
d) Licenças de emissão utilizadas para efeitos de flexibilidade em 2021-2025 ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2018/842.	36 984 541
e) Licenças de emissão monetizadas no âmbito do programa NER300	300 000 000
f) Créditos internacionais utilizados para emissões desde 2013 até 31 de dezembro de 2020	497 248 017
Total (oferta)	20 592 877 431
Procura	
a) Emissões verificadas (toneladas) no âmbito do CELE desde 1 de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2025	19 568 644 185
b) Licenças de emissão anuladas nos termos do artigo 12.º, n.º 4, da Diretiva 2003/87/CE até 31 de dezembro de 2025	739 044
Total (procura)	19 569 383 229
NTLC	1 023 494 202

([20]) Comunicação da Comissão — *Publicação do número total de licenças de emissão em circulação em 2023 para efeitos da reserva de estabilização do mercado no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE* (JO C, C/2024/3415, 3.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3415/oj). Conforme se conclui no ponto 4 da presente comunicação, deveriam ser inseridas na REM 266 816 768 licenças de emissão no período de 1 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. O volume correspondente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2025 foi de 177 877 841 licenças.

([21]) C/2025/3180, tal como referido na nota de rodapé 3. Conforme se conclui no ponto 4 da presente comunicação, deveriam ser inseridas na REM 275 531 900 licenças de emissão no período de 1 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026. O volume correspondente ao período compreendido entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2024 foi de 91 843 970 licenças.